

Proc. 15.903/44

(CJT-2144-144)

1944

ME/COS

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Miguel Elias e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 17 de maio de 1943, que, reformando a sentença da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, absolveu a firma M.M. Gomes & Cia. Ltda. da condenação que lhe fora imposta, em relação aos recorrentes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não encontra apoio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que a hipótese dos autos versa sobre matéria diferente da tratada no acórdão apontado como divergente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1944.

a) Oscar Saraiava Presidente

a) Ozéas Motta Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 8/5/44.

Publicado no Diário da Justiça em 20/5/44.

pag. 2069